

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-IPMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.022026003-IPMB

1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Comissão de Contratação do Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, consoante autorização do Ilustríssimo Sr. Benedito Nunes Batista Filho, Presidente do IPMB, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ANÁLISE DE MINUTAS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ATUAÇÃO CONTENCIOSA, ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REPRESENTAR JURIDICAMENTE O INSTITUTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.**

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa física para execução de serviços na análise de minutas de contratos, convênios e termos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos em processos de aposentadoria, pensão por morte e demais benefícios previdenciários, atuação contenciosa, análise jurídica de licitações e contratos, representar juridicamente o instituto quando necessário, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Baião Pará.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

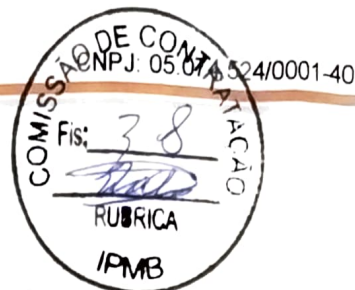
A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III “E”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço a ser contratado, que exige:

- Conhecimento técnico especializado em Regime Próprio de Previdência Social;
- Experiência comprovada na atuação junto à Administração Pública;
- Atuação estratégica na prevenção e mitigação de riscos jurídicos;
- Confiança técnica e profissional entre contratante e contratado.

Os serviços demandam elevada qualificação técnica e experiência específica, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam competição em igualdade de condições, uma vez que a escolha está vinculada à notória especialização do profissional ou sociedade a ser contratada.



5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O contratado o Srº **RAIMUNDO LIRA DE FARIAS**, demonstra notória especialização por meio de:

- Comprovação de experiência na área previdenciária pública;
- Atuação anterior em RPPS;
- Execução do Serviço no Município de Baião;
- Reconhecimento profissional comprovado por atestados de capacidade técnica.

A especialização apresentada evidencia que o profissional possui qualificação diferenciada para atender às demandas específicas desta Autarquia.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado mostra-se compatível com o praticado no mercado, conforme:

- Pesquisa de preços realizada;
- Contratos similares firmados por outros entes públicos;
- Proposta detalhada apresentada pelo contratado.

Constata-se, portanto, a razoabilidade e compatibilidade do valor com os serviços a serem executados.

7. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível para:

- Garantir a legalidade dos atos administrativos do Instituto;
- Assegurar regularidade perante os órgãos de controle;
- Atuar na defesa judicial e administrativa da Autarquia;
- Prevenir passivos previdenciários e contingências jurídicas.

A inexistência ou insuficiência de quadro jurídico permanente especializado justifica a necessidade da contratação externa.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado, Justifica-se a presente inexigibilidade de licitação.

Baião -PA, 27 de Abril de 2026.

Agente de Contratação
Esmerindo Ramos da Rocha
Portaria n.º 01/2026 - IPMB